



PREFEITURA DE  
**JAQUEIRA**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

## DECRETO Nº 015 /2017

**EMENTA:** Dispõe sobre o contingenciamento de despesas no Município de Jaqueira – Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa e considerando o que estabelece o inciso VI, do artigo 65, da Lei Orgânica deste Município, bem como, o que vaticina o artigo 169, da Constituição Federal e, ainda, o que preceitua a Lei Complementar nº 101/2000,

**Considerando** que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco encaminhou, por intermédio de Ofício, **alerta** no sentido de que o montante das despesas com pessoal do Poder Executivo não pode ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento), previsto na Receita Corrente Líquida.

**Considerando** as informações prestadas pela Assessoria Contábil deste Município, no sentido de que, diante da **insuficiência de arrecadação verificada neste mês e nos meses anteriores**, com o atual montante de despesas correntes, não será possível, neste exercício, o pagamento integral e tempestivo das verbas remuneratórias devidas aos agentes políticos, aos titulares de cargos comissionados e aos servidores vinculados a este Município por força de contrato temporário de excepcional interesse público por tempo determinado.

**Considerando** que a manutenção da atual despesa com a folha de pagamento, além de ocasionar o endividamento, proporciona o descumprimento do limite fixado no art. 20, inciso III, letra “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.





PREFEITURA DE  
**JAQUEIRA**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

**Considerando** que, conforme dispõe o art. 169, da Constituição Federal, a “*despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar*”.

**Considerando** a necessidade de manter o equilíbrio financeiro deste Município.

**Considerando** o entendimento adotado pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Recurso de Revista nº TST-RR-1226-30.2011.5.03.0104, no sentido de que **é possível o pagamento do salário mínimo proporcional à jornada**, visto que: “*o inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal, deve ser interpretado em consonância com o inciso XIII do dispositivo, por se entender que o salário mínimo previsto na Constituição Federal remunera a jornada de trabalho nela prevista*” e que “*(...) a garantia do salário-mínimo está prevista para aqueles empregados que executem suas funções dentro da jornada de 44 horas semanais prevista pela Constituição Federal*”.

**Considerando**, finalmente, o teor da Orientação Jurisprudencial nº 358 da SBDI-1 do TST, que assim estabelece, *in verbis*:

"SALÁRIO MÍNIMO E PISO SALARIAL PROPORCIONAL À JORNADA REDUZIDA. POSSIBILIDADE. DJ 14.03.2008 Havendo contratação para **cumprimento de jornada reduzida**, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, **é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado**".

## **DECRETA:**

Art. 1º - Fica contingenciada a realização de despesas no Município de Jaqueira, no percentual de 20% (vinte





PREFEITURA DE  
**JAQUEIRA**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

por cento) das despesas previstas para o período compreendido entre o dia 01 de novembro a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Para fins de cumprimento do disposto neste Decreto fica proibida a realização de despesas, custeadas com recursos próprios do Município, tais como congressos, capacitações, festividades, campeonatos de futebol ou de qualquer outra modalidade de esporte e conferências.

Parágrafo único - ficam excluídos das proibições constantes do *caput*, deste artigo, os eventos já em andamento e os eventos que exigem a participação do Município como condição para celebrar convênio ou adquirir outra forma de benefícios para os munícipes.

Art. 3º - Durante o período de contingenciamento das despesas previsto neste Decreto, o horário de funcionamento das repartições municipais será das 7:00 às 11:40 horas, de segunda-feira a sexta-feira, excetuando-se aquelas cujo funcionamento em horário integral seja imprescindível.

Parágrafo único - Em virtude da limitação de horário estabelecida no *caput*, deste artigo, fica expressamente proibida a concessão de horas-extras, ressalvados os casos para os quais a concessão se faça indispensável à manutenção de serviços públicos essenciais, previamente autorizados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - Na vigência do período de contingenciamento das despesas, o pagamento das remunerações dos agentes políticos e ocupantes de cargos comissionados do Poder Executivo sofrerá redução temporária de 20% (vinte por cento).

Art. 5º - Na constância do período de contingenciamento haverá redução da carga horária dos servidores subordinados ao Município sob a égide de contrato temporário de excepcional interesse público por tempo determinado, equivalente a 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho prevista no pacto a termo, com a consequente redução da remuneração equivalente à



assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230110123918.pdf>



PREFEITURA DE  
**JAQUEIRA**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

redução da jornada de trabalho, devendo ser confeccionado e firmado os correspondentes termos aditivos para tal finalidade.

Art.6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira, em 01 de novembro de 2017.

**MARIVALDO SILVA DE ANDRADE**  
-Prefeito-



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230110123918.pdf>  
assinado por: idUser 83